

MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

NIRE Nº 33.3.0027840-1

CNPJ Nº 07.816.890/0001-53

Companhia Aberta

Ata de Reunião do Conselho de Administração

Realizada em 8 de Abril de 2019

1. Data, Horário e Local: No 8º dia de abril de 2019, às 14:00 horas, na sede social da Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida das Américas, 4200, 5º andar, Bloco 2, Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. Convocação e Presença: A convocação foi realizada nos termos do artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, tendo sido verificada a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

3. Mesa: Sr. José Paulo Ferraz do Amaral Presidente; e Sra. Fernanda Pitella Landau Remy, Secretária.

4. Ordem do Dia: Deliberar sobre os seguintes assuntos:

(i) Análise e deliberação sobre a realização da 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Companhia, no valor total de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) ("Debêntures"), nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações" e "Emissão", respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), por meio do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Sétima Emissão de Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário" e "Escritura de Emissão", respectivamente);

(ii) Análise e deliberação para autorizar a Diretoria da Companhia a (i) negociar os termos e condições finais de todos os documentos relacionados à Emissão, e à Oferta e seus eventuais aditamentos, incluindo obrigações da Companhia, eventos de inadimplemento, condições de resgate antecipado, amortização extraordinária e

vencimento antecipado das Debêntures e declarações a serem prestadas, bem como celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 7ª (Sétima) Emissão de Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores (conforme abaixo definido) ("Contrato de Distribuição"); (ii) contratar os prestadores de serviços relativos à Emissão, e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, o Agente Fiduciário, os assessores legais, o Banco BTG Pactual S.A. e Banco Bradesco BBI S.A., na qualidade de instituições intermediárias da Oferta ("Coordenadores"), a agência de classificação de risco-da Companhia, o banco liquidante, o escriturador das Debêntures, entre outros; e (iii) independentemente de nova deliberação pelo Conselho de Administração da Companhia ou de qualquer reunião de Diretoria, aditar a Escritura de Emissão ("Aditamento à Escritura de Emissão") para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 5.1.3 abaixo), observados os limites aqui previstos; e

(iii) A ratificação dos atos praticados pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia, em consonância com as ordens do dia acima.

5. Deliberações: Os Srs. Conselheiros deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer reservas, os seguintes assuntos:

5.1 Aprovar a realização da Emissão, de forma que as Debêntures terão as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão:

5.1.1 *Destinação dos Recursos:* Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados para: (i) investimento em novos empreendimentos e na expansão dos empreendimentos existentes, (ii) na aquisição de participações minoritárias, e (iii) no pagamento de despesas gerais e dívidas de curto e longo prazo e/ou reforço no capital de giro da Companhia e/ou de suas controladas.

5.1.2 *Colocação:* As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do Contrato de Distribuição, com a intermediação dos Coordenadores, sob o regime de garantia firme para totalidade das Debêntures, tendo como público alvo investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Investidores Profissionais").

5.1.3 *Coleta de Intenções de Investimento:* Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de

reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição, com a Companhia, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, da taxa final da Remuneração (conforme definido no item 5.1.18.2), observado o limite previsto no item 5.1.18.2 abaixo ("Procedimento de *Bookbuilding*"). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio do Aditamento à Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à Primeira Data de Integralização (conforme definido no item 5.1.5 abaixo), sem a necessidade de aprovação societária adicional da Companhia e sem necessidade de aprovação de Assembleia Geral de Debenturistas.

5.1.4 *Prazo de Subscrição*: Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Escritura de Emissão, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto nos artigos 7º-A e 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476.

5.1.5 *Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização*: As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário (conforme definido no item 5.1.10 abaixo), acrescido da Remuneração (conforme definido no item 5.1.18.2 abaixo), calculada *pro rata temporis*, desde a 1ª (primeira) Data de Integralização ("Primeira Data de Integralização") até a efetiva integralização. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido pelos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures.

5.1.6 *Negociação*: As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelo investidor, exceção feita às Debêntures subscritas pelos Coordenadores em decorrência do exercício de garantia firme de colocação, nos termos dos artigos 13 e 15, parágrafo primeiro, da Instrução CVM 476, observado o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476.

5.1.7 *Número da Emissão*: As Debêntures representam a 7ª (sétima) emissão de debêntures da Companhia.

5.1.8 *Valor Total da Emissão*: O valor total da Emissão será de R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão.

5.1.9 *Quantidade*: Serão emitidas 35.000 (trinta e cinco mil) Debêntures.

5.1.10 *Valor Nominal Unitário*: As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

5.1.11 *Séries*: A Emissão será realizada em série única.

5.1.12 *Forma e Comprovação de Titularidade*: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo escriturador das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, por meio do extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

5.1.13 *Conversibilidade*: As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.

5.1.14 *Espécie*: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia e sem preferência.

5.1.15 *Data de Emissão*: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 25 de abril de 2019 ("Data de Emissão").

5.1.16 *Prazo e Data de Vencimento*: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade das Debêntures e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 25 de abril de 2026 ("Data de Vencimento").

5.1.17 *Pagamento do Valor Nominal Unitário*: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e sucessivas, sendo (i) a primeira parcela no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devida em 25 de abril de 2025; e (ii) a segunda parcela, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devida na Data de Vencimento.

5.1.18 *Remuneração*: A remuneração das Debêntures será a seguinte:

5.1.18.1. *Atualização Monetária*: O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; e

5.1.18.2. *Juros Remuneratórios*: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a 106,75% (cento e seis inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga em 25 de outubro de 2019, 25 de abril de 2020, 25 de outubro de 2020, 25 de abril de 2021, 25 de outubro de 2021, 25 de abril de 2022, 25 de outubro de 2022, 25 de abril de 2023, 25 de outubro de 2023, 25 de abril de 2024, 25 de outubro de 2024, 25 de abril de 2025, 25 de outubro de 2025 e na Data de Vencimento. A Remuneração será calculada conforme fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão.

5.1.19 *Repactuação Programada*: Não haverá repactuação programada.

5.1.20 *Resgate Antecipado Facultativo*: Sujeito ao atendimento das condições a serem previstas na Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir, inclusive, de 25 de abril de 2021, e com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão ou de comunicação individual aos Debenturistas por meio do Agente Fiduciário com base em informações disponibilizadas pela Companhia), ao Agente Fiduciário, ao escriturador, ao banco liquidante e à B3, de 5 (cinco) dias úteis da data do evento ("Data do Resgate Antecipado"), o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento aos Debenturistas do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado, acrescido de prêmio, calculado de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão.

5.1.21 *Amortização Antecipada Facultativa*: Sujeito ao atendimento das condições a serem previstas na Escritura de Emissão a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir, inclusive, de 25 de abril de 2021, e com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão ou de comunicação individual aos Debenturistas por meio do Agente Fiduciário com base em informações disponibilizadas pela Companhia), ao Agente Fiduciário, ao escriturador, ao banco liquidante e à B3, de 5 (cinco) Dias Úteis da data do evento ("Data da Amortização Antecipada"), amortizações antecipadas sobre o saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, mediante o pagamento aos Debenturistas de parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizada, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data da Amortização Antecipada, acrescido de prêmio, calculado de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão.

5.1.22 *Oferta Facultativa de Resgate Antecipado*: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão.

5.1.23 *Aquisição Facultativa*: A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 13 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

5.1.24 *Vencimento Antecipado*: Sujeito aos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios (conforme definido no item 5.1.25 abaixo), na ocorrência de qualquer dos eventos a serem previstos na Escritura de Emissão.

5.1.25 *Encargos Moratórios*: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados pro rata temporis desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios")

5.1.26 *Demais Características*. As demais características da Emissão e das Debêntures serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão.

5.2 Aprovar a autorização para a Diretoria da Companhia:

5.2.1 Negociar os termos e condições finais de todos os documentos relacionados à Emissão e à Oferta e seus eventuais aditamentos, incluindo obrigações da Companhia, eventos de inadimplemento, condições de resgate antecipado e vencimento antecipado das Debêntures e declarações a serem prestadas, bem como celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, declarações a serem prestadas e cartas de manifestação à B3 e, se for o caso, à CVM e à ANBIMA;

5.2.2 Contratar os prestadores de serviços relativos à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando a, o Agente Fiduciário, os assessores legais, os Coordenadores, o banco liquidante, o escriturador das Debêntures, entre outros, podendo para tanto negociar e assinar os respectivos contratos e as declarações que se fizerem necessárias; e

5.2.3 Independentemente de nova deliberação pelo Conselho de Administração da Companhia ou de qualquer reunião de Diretoria, celebrar o Aditamento à Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, observados os limites aqui previstos.

5.3 Ratificar todos os atos praticados pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia, em consonância com as deliberações acima; e, por fim,

5.4 Foi lembrado aos presentes que as deliberações tomadas na presente reunião estão sujeitas às normas de conduta aplicáveis previstas no art. 48 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, sem prejuízo da divulgação de

comunicado ao mercado. Desta forma, foi solicitado que tais assuntos não sejam divulgados pelos membros do Conselho de Administração e presentes na reunião até a publicação de tal documento.

6. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, a reunião foi interrompida pelo tempo necessário à lavratura dessa ata, que, lida e achada em ordem, foi aprovada nos termos dos artigos 17, parágrafo 2º, e 19 do Estatuto Social da Companhia, assinada pelos Conselheiros presentes. Mesa: José Paulo Ferraz do Amaral, Presidente; e Fernanda Pitella Landau Remy, Secretária. Os membros do Conselho de Administração, os Srs. José Carlos de Araújo Sarmiento Barata, John Michael Sullivan e Duncan George Osborne enviaram o seu voto por escrito.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 2019.

Fernanda Pitella Landau Remy
Secretária